



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

16 de março de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 591/2026

CONCEDE	REAJUSTE
SALARIAL AOS SERVIDORES	
MUNICIPAIS	PARA
ADEQUAÇÃO AO PISO	
MÍNIMO NACIONAL E DÁ	
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Diamante, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, **passando o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2026, ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).**

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,03 (cinquenta e quatro reais e três centavos) e o valor horário, a R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, *retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.*

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante, 16 de março de 2026.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal